

Camara M. de Delmiro Gouveia  
PROTCCOLO n.º 308  
Em 08/04/08  
Diretoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**Praça da Matriz, 08 – Tel. (082) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei n.º 933/08-GP**

**De: 04 de abril de 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao pessoal do magistério do município, em função da data base estabelecida pela Lei 861/05.**

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, ao pessoal do magistério municipal, em função da data base determinada pela Lei 861/05, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2008.

**Art. 2.º** - O percentual de que trata o Art. 1.º foi estabelecido conforme estudos técnicos e planejamento executivo e tabelas de vencimentos (cópia anexa), em função dos recursos do FUNDEB – Lei 11.494/07 – e a sua correta aplicação, visando o equilíbrio das contas referentes.

**Art. 3.º** - Para o pessoal de apoio administrativo deverá ser feito o realinhamento de salários devendo atingir a média de: 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento), de acordo com as tabelas demonstrativas apenas ao Planejamento para Execução, anexo.

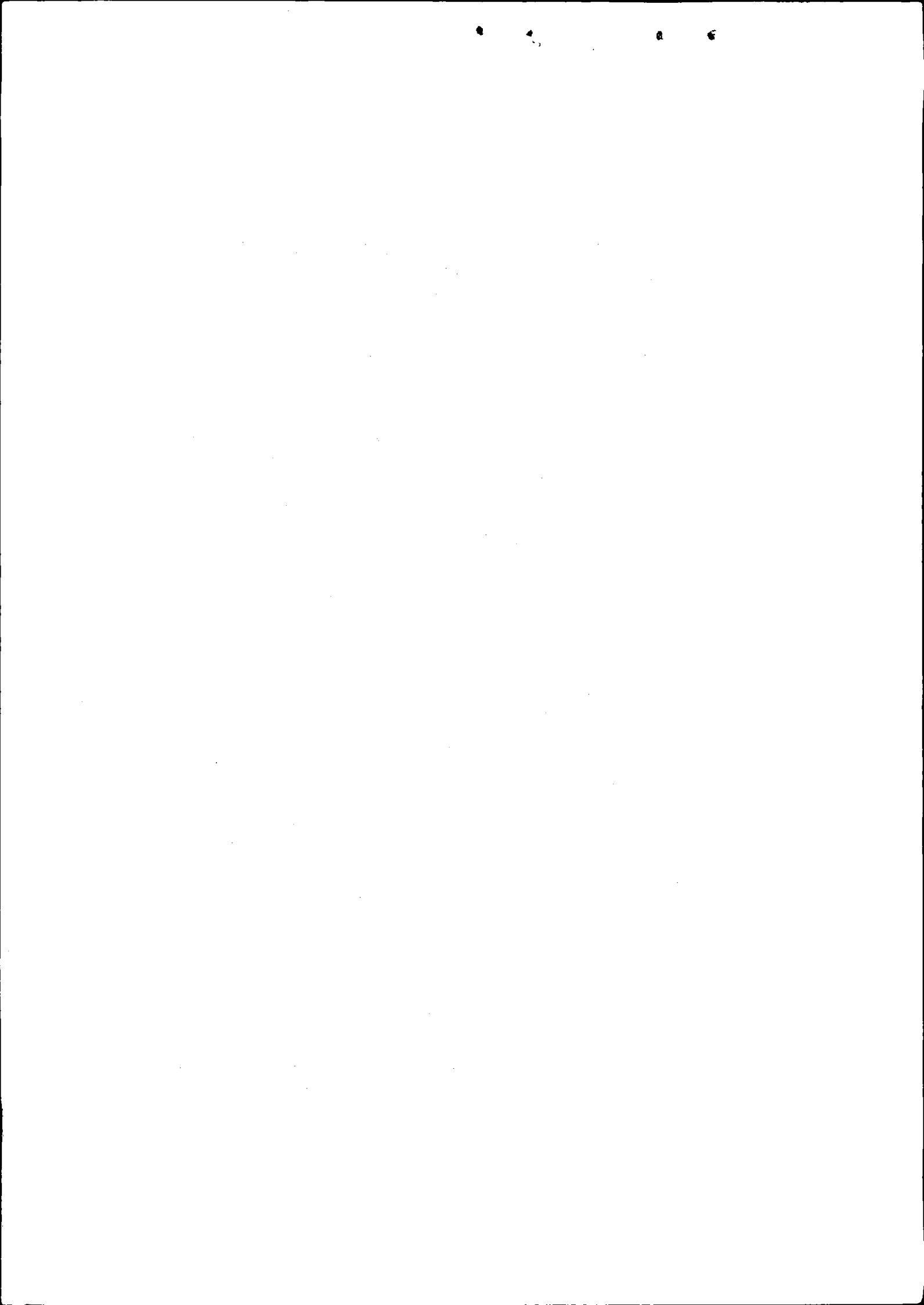
**Art. 4.º** - O Poder Executivo fica também autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) a gratificação – planilha anexa – concedida a 19 (dezenove) motoristas que fazem viagens interestaduais com alunos, sem diárias de viagem.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04 de abril de 2008

**JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Educação Cidadã com Qualidade Social.  
Fone 82 3641-1146



Lei de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**ANEXO I**

**JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS - TABELA Nº 02**

**CARGO: PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ( CARGO EM EXTINÇÃO)**

CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO E DOUTORADO	1.827,43	1900,53	1976,55	2055,61	2137,83	2223,35	2312,28	2404,77	2500,96
II ESPECIALIZAÇÃO	1.522,85	1583,76	1647,11	1713,00	1781,52	1852,78	1926,89	2003,97	2084,13
I LICENCIATURA PLENA	1.384,41	1439,79	1497,38	1557,27	1619,56	1684,35	1751,72	1821,79	1894,66
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	922,94	959,86	998,25	1038,18	1079,71	1122,90	1167,81	1214,53	1263,11

Percentual entre classes = 4%

Percentual entre o nível especial e o nível I = 50%

Percentual entre os níveis I e II = 10 %

Percentual entre os níveis II e III = 20%

•  
•  
•  
•  
•



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Educação Cidadã com Qualidade Social.  
Fone 82 3641-1146



Lei de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS - TABELA Nº 02

CARGO: PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ( CARGO EM EXTINÇÃO)

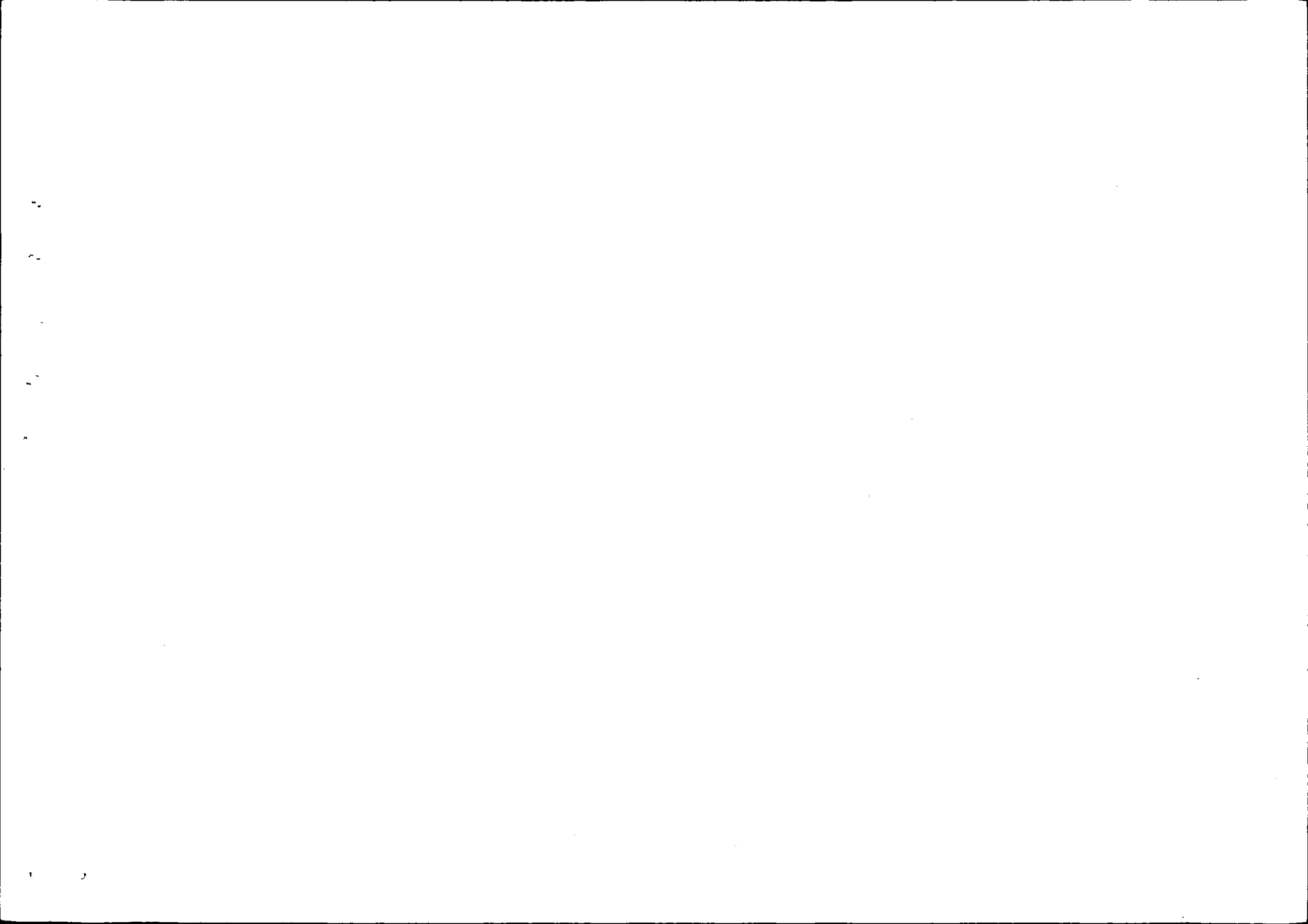
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO E DOUTORADO	1.827,43	1900,53	1976,55	2055,61	2137,83	2223,35	2312,28	2404,77	2500,96
II ESPECIALIZAÇÃO	1.522,85	1583,76	1647,11	1713,00	1781,52	1852,78	1926,89	2003,97	2084,13
I LICENCIATURA PLENA	1.384,41	1439,79	1497,38	1557,27	1619,56	1684,35	1751,72	1821,79	1894,66
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	922,94	959,86	998,25	1038,18	1079,71	1122,90	1167,81	1214,53	1263,11

Percentual entre classes = 4%

Percentual entre o nível especial e o nível I = 50%

Percentual entre os níveis I e II = 10 %

Percentual entre os níveis II e III = 20%





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Educação Cidadã com Qualidade Social.  
Fone 82 3641-1146



Lei de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS - TABELA Nº 03

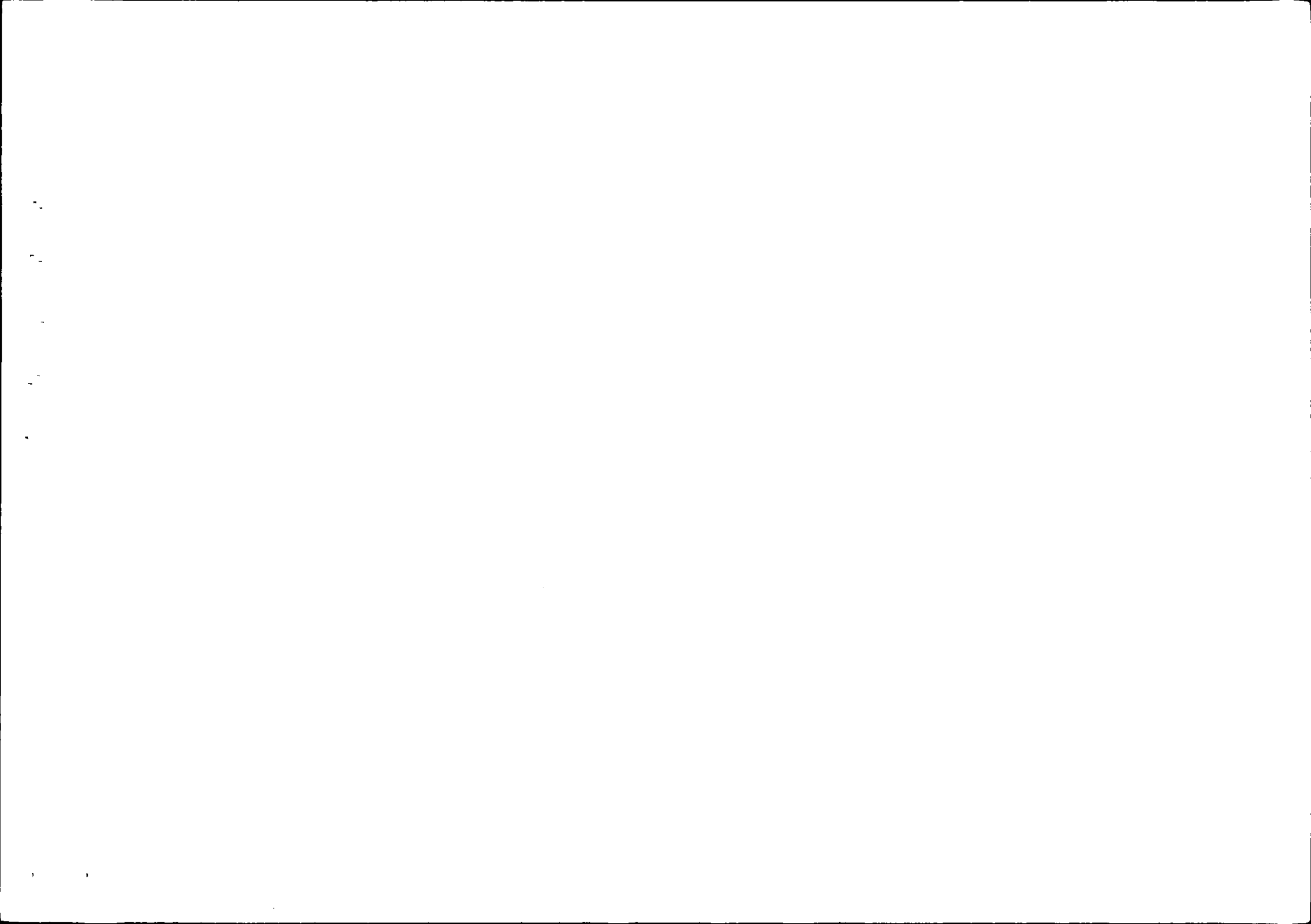
CARGO: PROFESOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (CARGO EM EXTINÇÃO)

CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO E DOUTORADO	955,23	993,44	1033,18	1074,50	1117,48	1162,18	1208,67	1257,02	1307,30
II ESPECIALIZAÇÃO	796,03	827,87	860,99	895,43	931,24	968,49	1007,23	1047,52	1089,42
I LICENCIATURA PLENA	692,20	719,89	748,68	778,63	809,78	842,17	875,85	910,89	947,32

Percentual entre as classes = 4%

Percentual entre os níveis I e II = 15%

Percentual entre os níveis II e III = 20%







PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Educação Cidadã com Qualidade Social.  
Fone 82 3641-1146



Lei de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ANEXO I

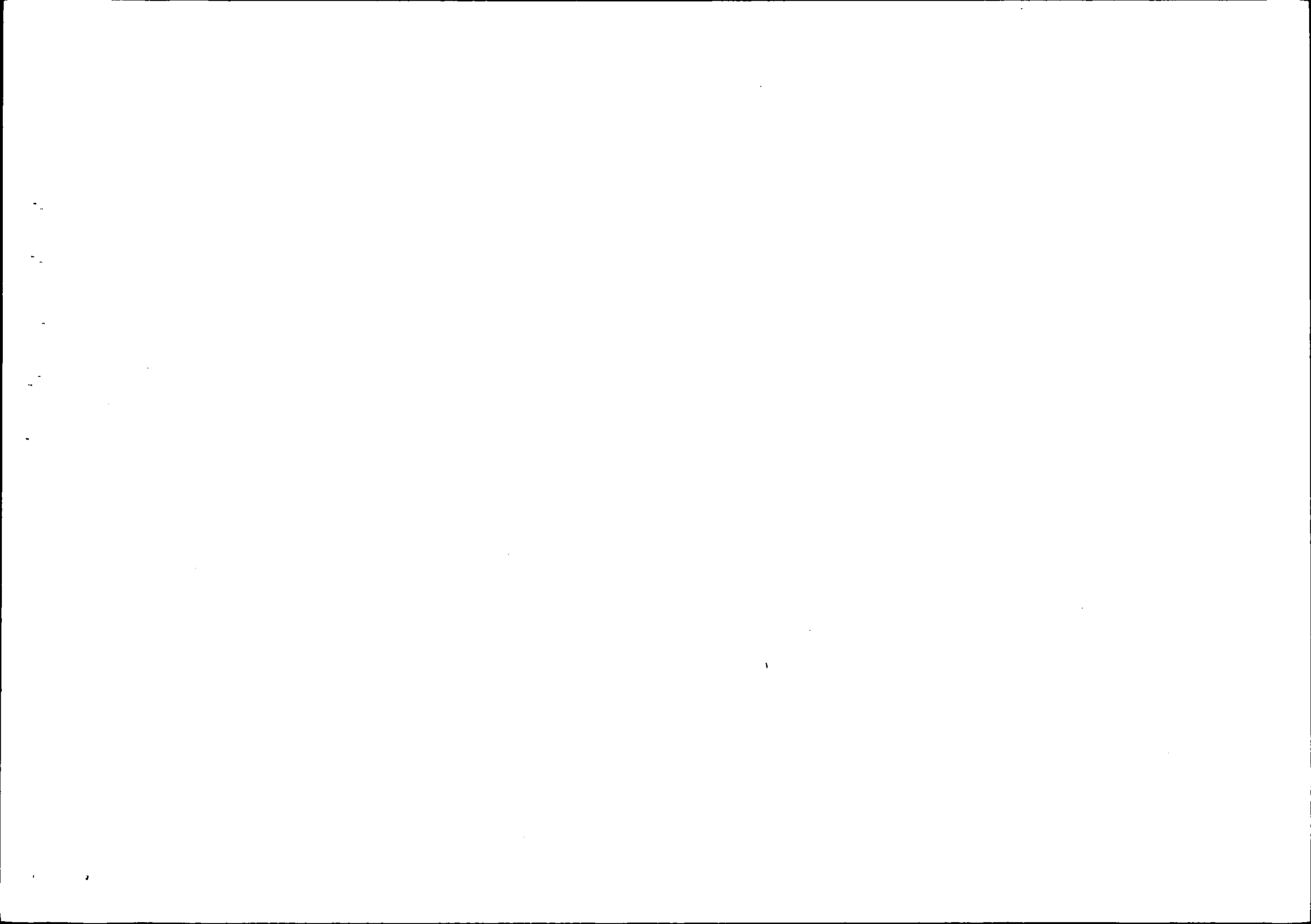
GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS - TABELA Nº 04

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS E DE AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR

NÍVEIS	CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
IV	480,41	492,425	504,735	517,354	530,288	543,545	557,133	571,062	585,338	599,972	614,971
III	457,54	468,976	480,7	492,718	505,036	517,662	530,603	543,868	557,465	571,402	585,687
II	435,75	446,644	457,81	469,255	480,986	493,011	505,336	517,97	530,919	544,192	557,797
I	415	425,375	436,009	446,91	458,082	469,534	481,273	493,305	505,637	518,278	531,235

Percentual entre classes = 2,5%

Percentual entre o nível = 5%





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Educação Cidadã com Qualidade Social.  
Fone 82 3641-1146



Lei de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ANEXO I

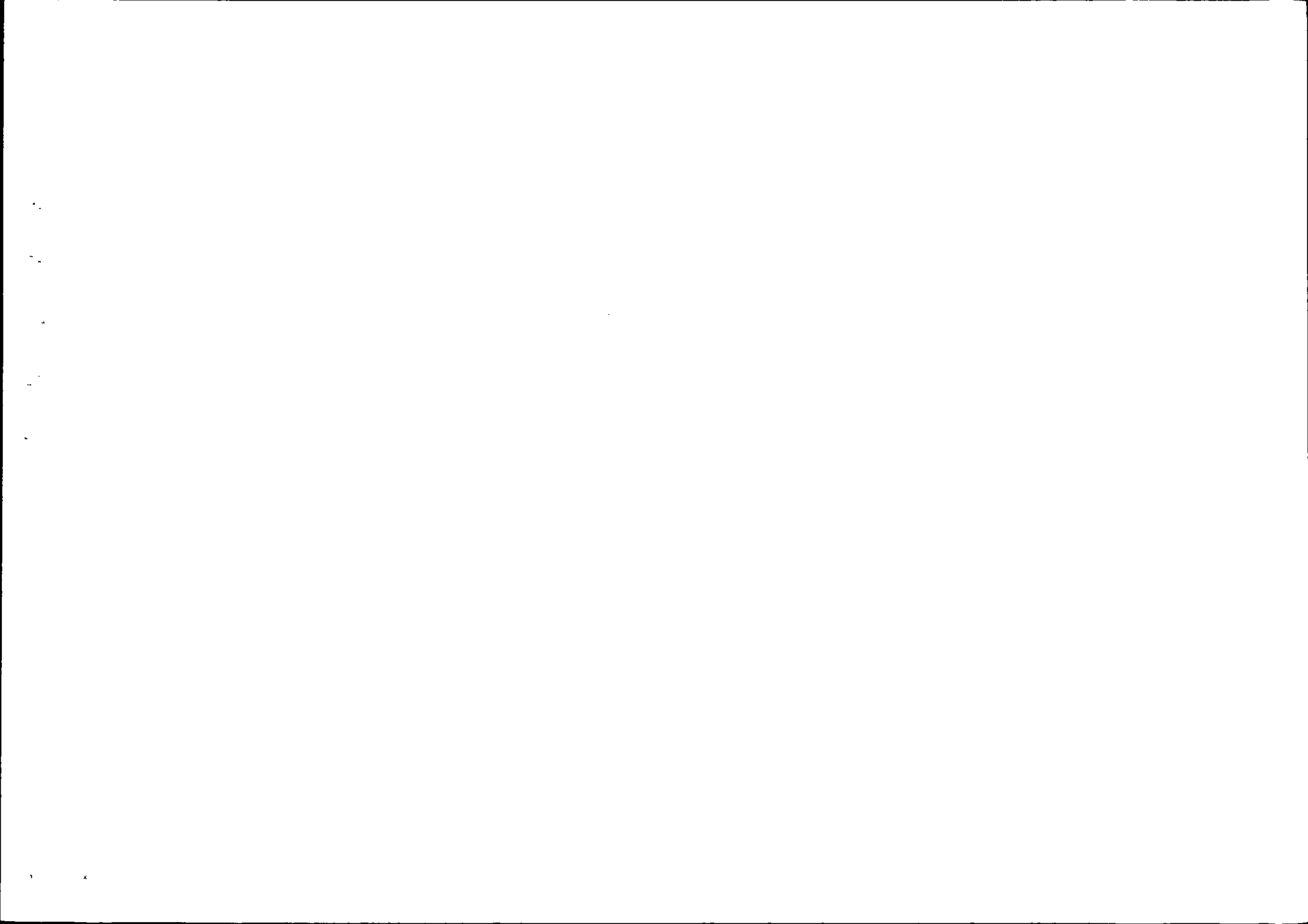
GRADE DE VENCIMENTO      JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS      - TABELA Nº 06

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR

NÍVEIS	CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
IV	505,70	518,339	531,298	544,58	558,195	572,15	586,453	601,115	616,143	631,546	647,335
III	481,62	493,657	505,998	518,648	531,614	544,904	558,527	572,49	586,802	601,473	616,509
II	458,68	470,149	481,903	493,95	506,299	518,957	531,93	545,229	558,859	572,831	587,152
I	436,84	447,761	458,955	470,429	482,19	494,244	506,6	519,265	532,247	545,553	559,192

Percentual entre classes = 2,5%

Percentual entre o nível = 5%





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Educação Cidadã com Qualidade Social.  
Fone 82 3641-1146



Lei de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO      JORNADA DE TRABALHO      - TABELA Nº 05

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR

CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
IV	528,46	541,667	555,209	569,089	583,316	597,899	612,847	628,168	643,872	659,969	676,468
III	503,29	515,874	528,77	541,99	555,539	569,428	583,664	598,255	613,212	628,542	644,255
II	479,33	491,308	503,591	516,181	529,085	542,312	555,87	569,767	584,011	598,611	613,577
I	456,5	467,913	479,61	491,601	503,891	516,488	529,4	542,635	556,201	570,106	584,359

percentual entre classes = 2,5%

percentual entre o nível = 5%





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Educação Cidadã com Qualidade Social.  
Fone 82 3641-1146



Lei de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ANEXO I

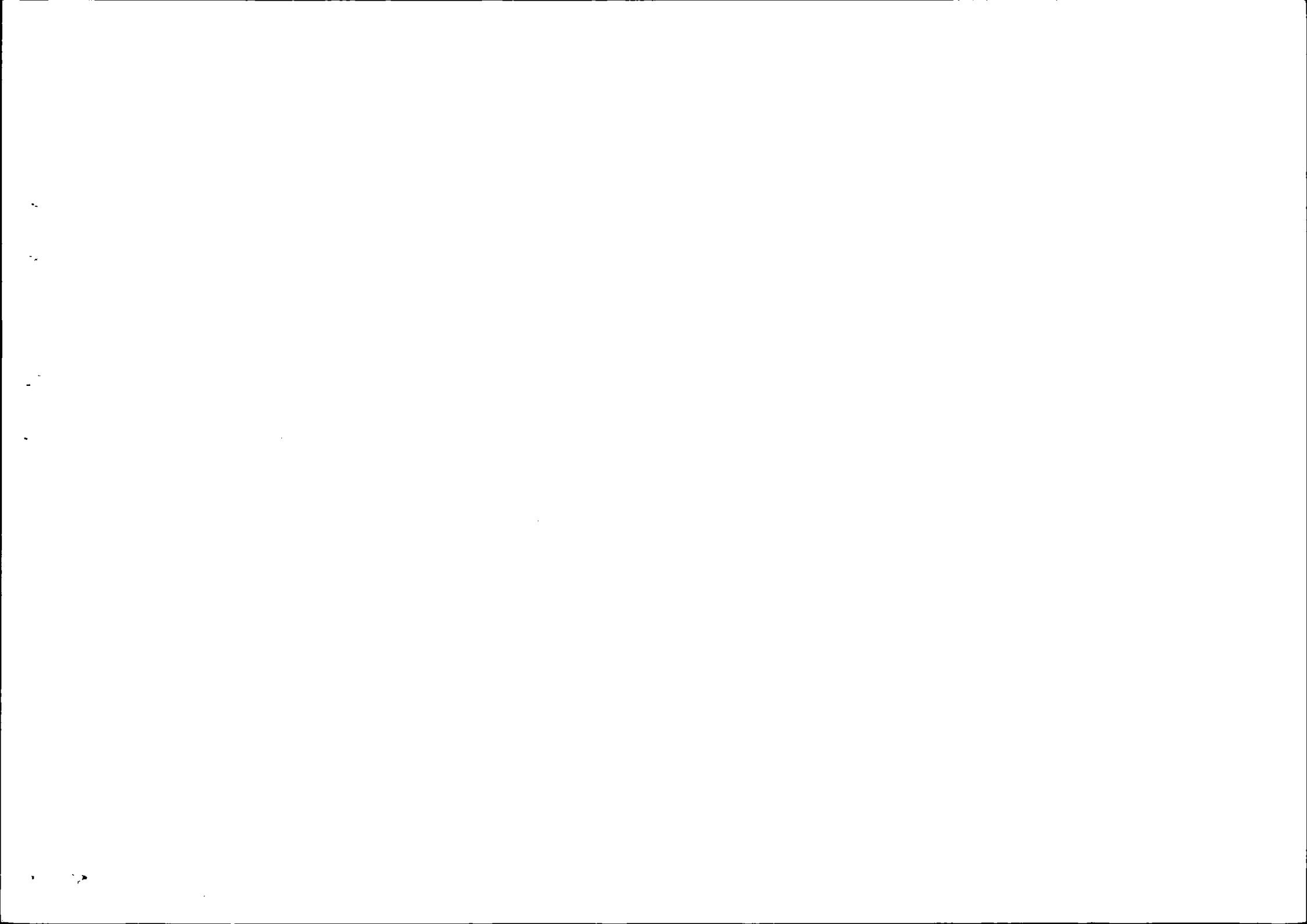
GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - TABELA Nº 06

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSES											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
IV	518,34	531,30	544,58	558,19	572,15	586,45	601,11	616,14	631,54	647,33	663,52
III	493,66	506,00	518,65	531,61	544,90	558,53	572,49	586,80	601,47	616,51	631,92
II	470,15	481,90	493,95	506,30	518,96	531,93	545,23	558,86	572,83	587,15	601,83
I	447,76	458,95	470,43	482,19	494,24	506,60	519,26	532,25	545,55	559,19	573,17

Percentual entre classes = 2,5%

Percentual entre o nível = 5%



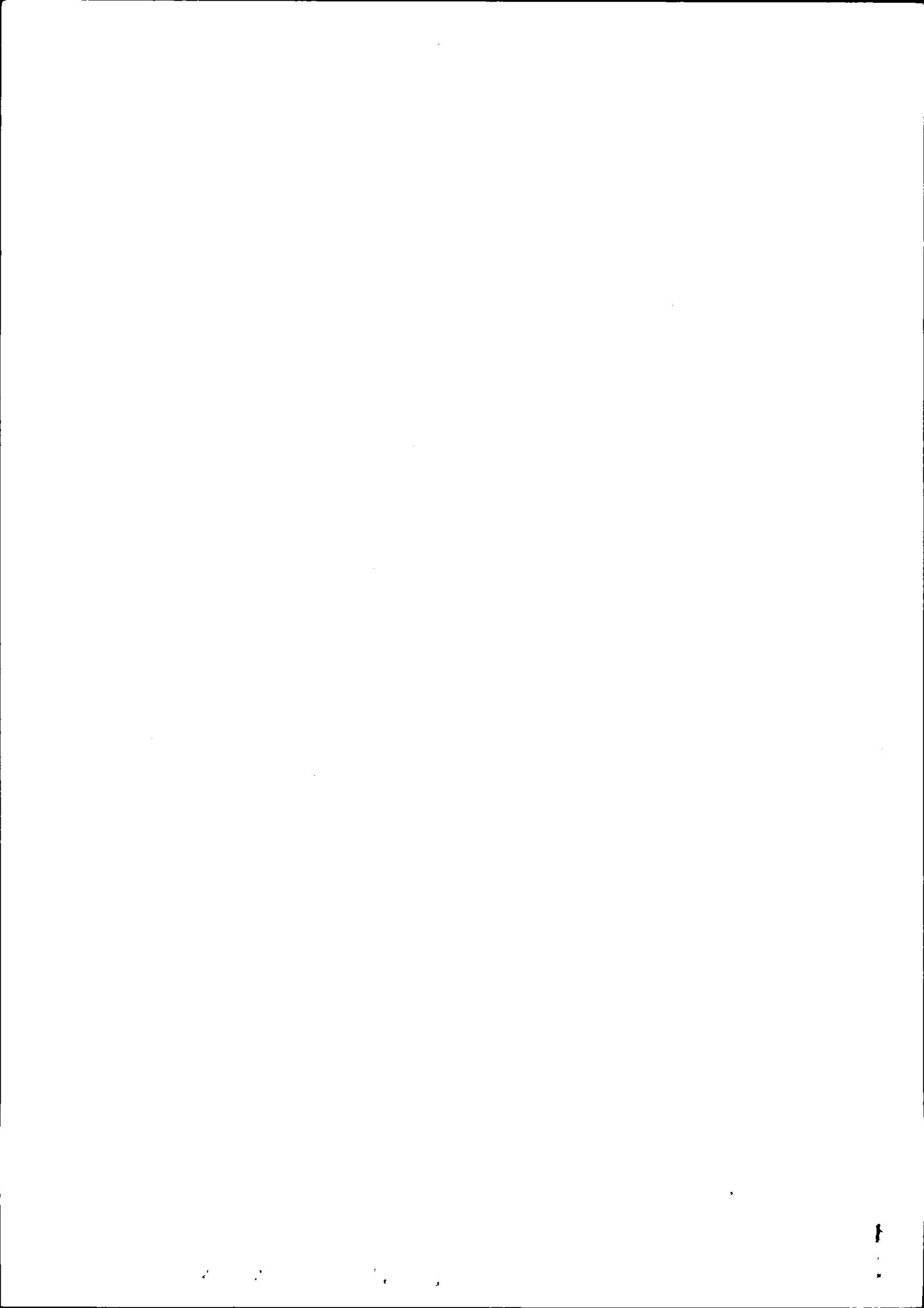


**VII – Recursos FUNDEF 2007:**

**ANEXO II**

**QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)**

<b>PADRÃO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGOS STÁVEIS</b>
A	30	415,00	Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Serviçal, Vigia, Agente Administrativo.
B	25	415,00	Professor sem formação para cargo.



## PLANEJAMENTO 2008.

### PLANEJAMENTO PARA A EXECUÇÃO CORRETA DOS RECURSOS REFERENTES AOS 25% (NO MÍNIMO) VINCULADOS À EDUCAÇÃO E A PROJEÇÃO DE GASTOS COM FOLHA E ENCARGOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA.

#### I - Introdução:

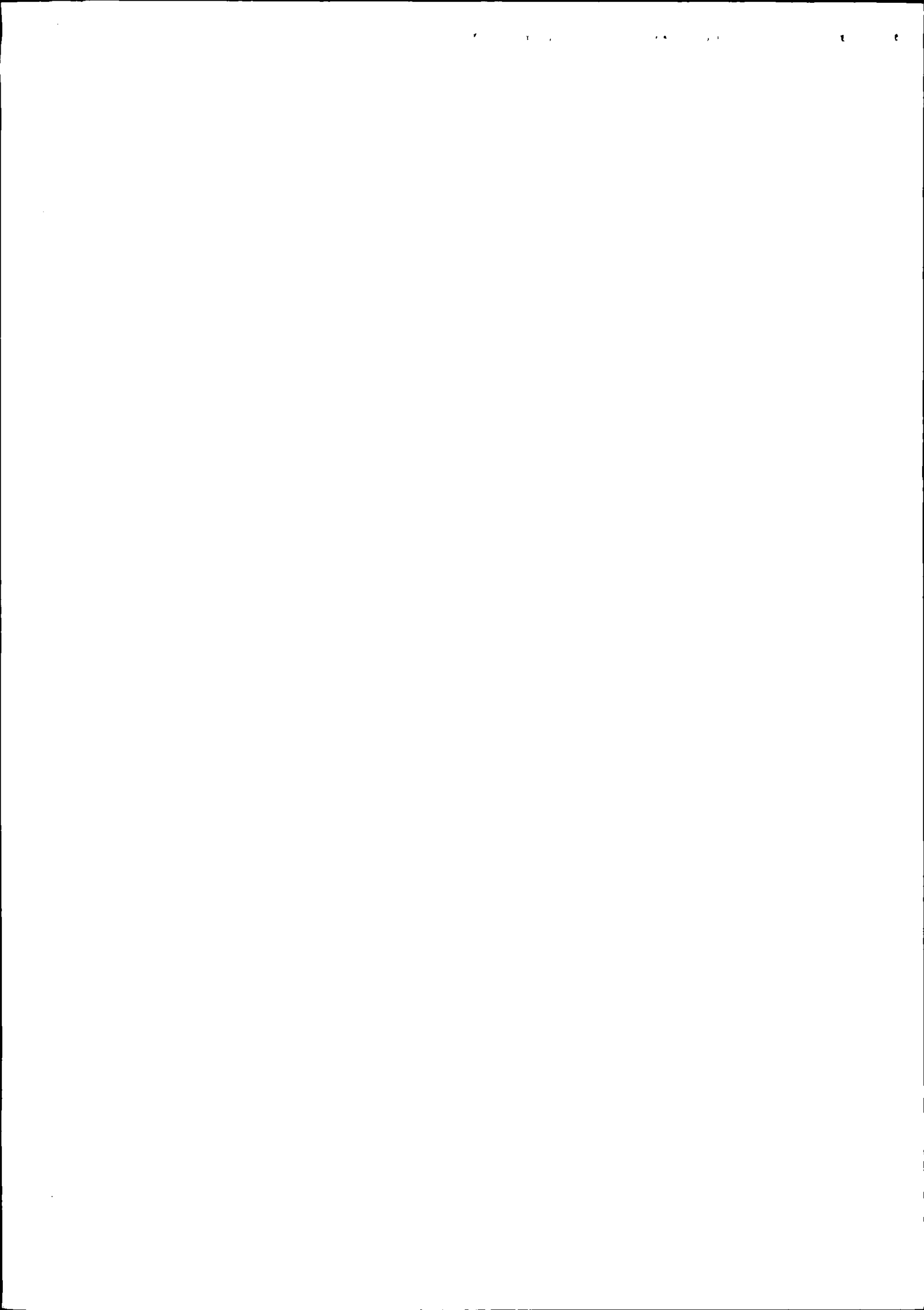
O Planejamento é o processo mediante o qual se procura definir claramente o *que fazer e como fazer*, visando à utilização racional dos recursos disponíveis para que, com eficiência, eficácia, efetividade e humanização, os objetivos pretendidos possam ser atingidos, pois *de nada adiantam os bons ventos se não se sabe onde se pretende ir*. A falta de um processo decisório e de metodologia adequada para a interação de todos os níveis hierárquicos constitui, sem dúvida, a grande dificuldade para que os instrumentos derivados do planejamento atinjam o êxito desejado.

Para possibilitar uma associação com os novos instrumentos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, é conveniente ressaltar os níveis clássicos de planejamento normalmente percorridos pelo processo decisório. Basicamente, podem ser identificados: o nível estratégico, o nível tático e o nível operacional.

- (a) **O NÍVEL ESTRATÉGICO** caracteriza-se pelas decisões mais abrangentes de filosofia, diretrizes básicas e objetivos globais da administração. Ocorre nos escalões mais elevados do processo de planejamento, com conotação eminentemente política, *indicando o que deve ser feito*, evidenciando o ideal da administração a ser perseguido, baseado nas aspirações, nos desejos e nos valores individuais e íntimos das pessoas e dos sistemas sociais envolvidos e interessados. Nesse nível de planejamento, normalmente não há grande preocupação com a precisão do período em que os objetivos deverão ser atingidos, mas apenas indicativos do que se deve perseguir.
- (b) **O NÍVEL TÁTICO**, o segundo da hierarquia do processo decisório, tem como função estabelecer *o que pode ser feito*, delimitado pelo que *deve ser realizado*, estabelecido no nível estratégico, condicionado pelo intervalo de tempo e pelas restrições financeiras, organizacionais e tecnológicas.
- (c) **O NÍVEL OPERACIONAL**, delimitado pelo que *deve* e pelo que *pode ser feito*, estabelecido nos níveis anteriores, *define o que será feito*. Tem como principal característica o detalhamento das decisões do nível tático com a preocupação de implementação operacional do que efetivamente será realizado, estabelecendo as ações para que as metas possam ser atingidas.

#### II - **Fundamentação legal para aplicação correta dos recursos da Educação:**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007. Essa implantação está sendo realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando o Fundo estará funcionando com todo o



universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem terão alcançado o patamar de 20% de contribuição.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, 25% das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram vinculados à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser sub-vinculados ao Ensino Fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa sub-vinculação de 15% passava pelo FUNDEF, cuja partilha dos recursos, entre o Governo Estadual e seus municípios, tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendidos em cada rede de ensino.

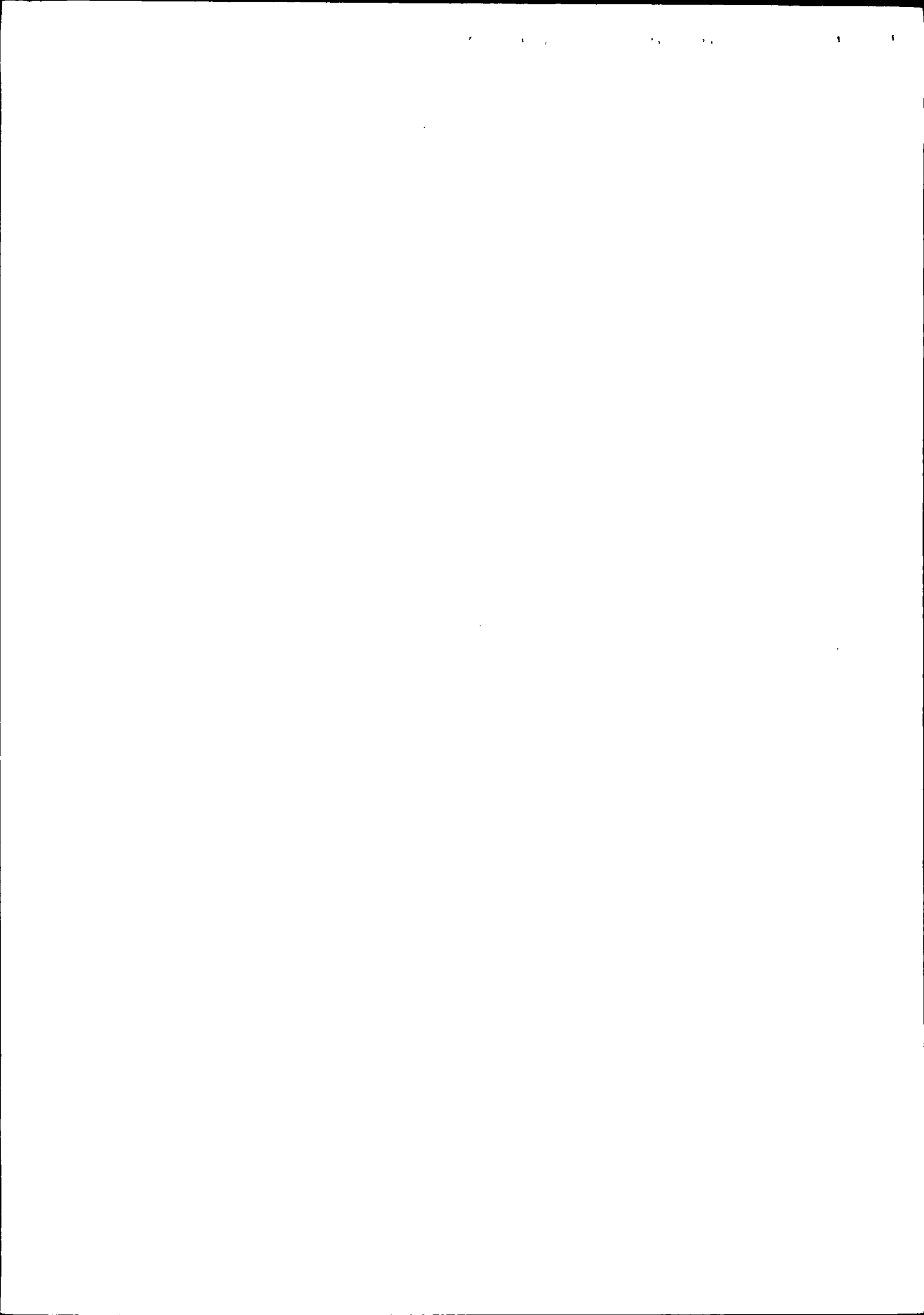
Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a sub-vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a Educação Básica, por meio do FUNDEB, que promove a distribuição dos recursos com base no n.º de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, onde utilizarão os devidos recursos e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. No caso do Distrito Federal, entretanto, essa regra é adaptada à especificidade prevista no Parágrafo Único, art. 10 da LDB (Lei nº 9.394/96), que estabelece a responsabilidade do governo distrital em relação a toda a educação básica.

Já a aplicação mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, Indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

A Emenda Constitucional nº 53/06 e a MP nº 339/06 de 28 de dezembro de 2006 dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **III - O bolo dos recursos 2007:**

- a) FUNDEB - 16,66% FPM, FPE, IPI-exp., ICMS, ICMS(Lei Kandir) e 6,66% ITCMD, IPVA, ITR.
- b) Os 8,34% - FPM, IPI-exp., ICMS e ICMS (Lei Kandir) e 18,34% ITCMD, IPVA, ITR.
- c) Os 25% - IPTU, ISS, IRRF.



#### **IV – Como aplicar os recursos:**

- a) FUNDEB → 60% - Folha de pagamento do Magistério.  
→ 40% - Folha de pagamento Pessoal de Apoio/Administrativo e Manutenção da Educação Básica.

b) Os demais recursos também aplicados na mesma proporção na Educação Básica.

#### **V – Utilização da parcela mínima dos 60% dos Recursos Vinculados:**

a) **Integram as despesas relacionadas à remuneração do Magistério:**

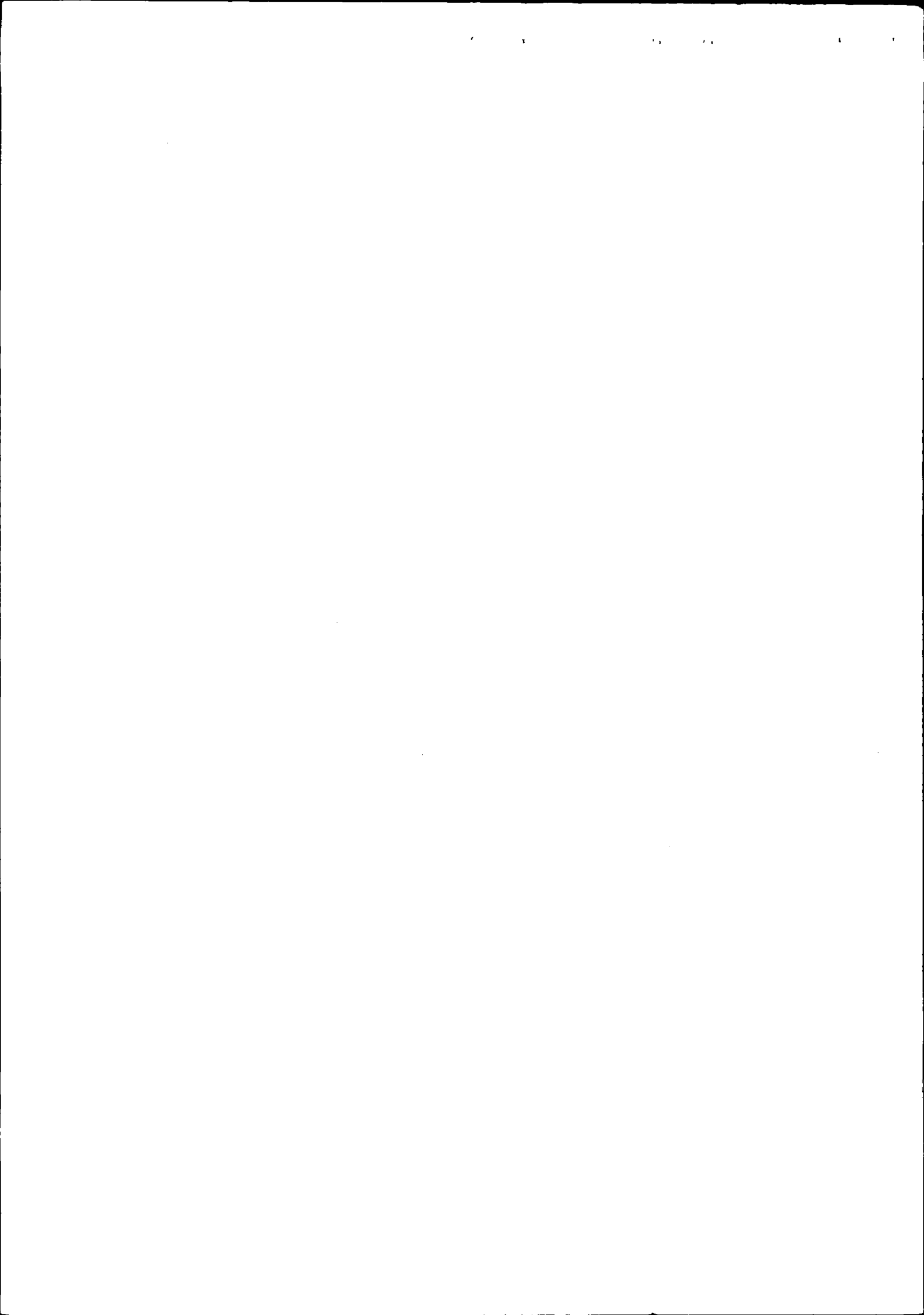
- Folha de pagamento dos Professores em atividade de docência;
- Em atividade pedagógica: direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

b) **Aos profissionais acima, o que se pode pagar:**

- Salário ou vencimento bruto, inclusive relativo a contrato temporário, previsto em lei;
- Substituições de profissionais titulares que se encontrem legal e temporariamente afastados;
- 13º salário;
- Férias;
- Auxílio-doença (equivalente aos 15 primeiros dias de afastamento, no caso dos regidos pela CLT, e, durante todo o afastamento, no caso de estatutário);
- Abonos;
- Gratificações e adicionais diversos, concedidos na forma da lei;
- Horas extras;
- Salário-família, quando devido na forma da lei;
- Encargos patronais incidentes sobre a remuneração (Previdência, FGTS, etc.).

#### **VI – Utilização da parcela máxima dos 40% dos Recursos Vinculados:**

- Remuneração do pessoal de apoio/administrativo em efetivo exercício na Educação Básica Pública;
- Aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do Magistério e de apoio/administrativo em efetivo exercício na Educação Básica Pública;
- Aquisição, manutenção, conservação e limpeza de instalações e equipamentos necessários a Educação Básica Pública;
- Conclusão, ampliação, construção (terreno e obra de engenharia) e recuperação de instalações utilizadas na Educação Básica Pública;
- Uso de bens e serviços vinculados a Educação Básica Pública;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão da Educação Básica Pública;
- Aquisição de material didático/escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender as ações relacionadas nestes itens.





**VII - RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO E A SUBVINCULAÇÃO - FUNDEB - PREVISÃO 2008**

**1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

	TOTAL	OS 25%	DEP FUNDEB	NÃO VINCULADA
<b>A) ESTADUAIS TRIBUTADAS</b>	<b>12.210.314,00</b>	<b>3.052.578,50</b>	<b>2.238.150,56</b>	<b>814.427,94</b>
ICMS (25%)	12.210.314,00	3.052.578,50	2.238.150,56	814.427,94
IPVA			0,00	0,00
<b>B) TRANSFERENCIAS DA UNIÃO</b>	<b>14.594.492,44</b>	<b>3.832.855,30</b>	<b>2.674.326,45</b>	<b>973.682,87</b>
FPM	14.328.177,37	3.582.044,34	2.626.354,91	955.689,43
IPI EXPORTAÇÃO	111.289,64	27.822,41	20.399,39	7.423,02
LEI KANDIR	150.420,87	37.605,22	27.572,15	10.033,07
ITR	4.604,56	1.151,14	613,79	537,35
FEX	736.928,77	184.232,19	135.079,04	49.153,15
<b>TOTAL</b>	<b>26.804.806,44</b>	<b>6.885.433,80</b>	<b>4.912.477,00</b>	<b>(1.788.110,82)</b>

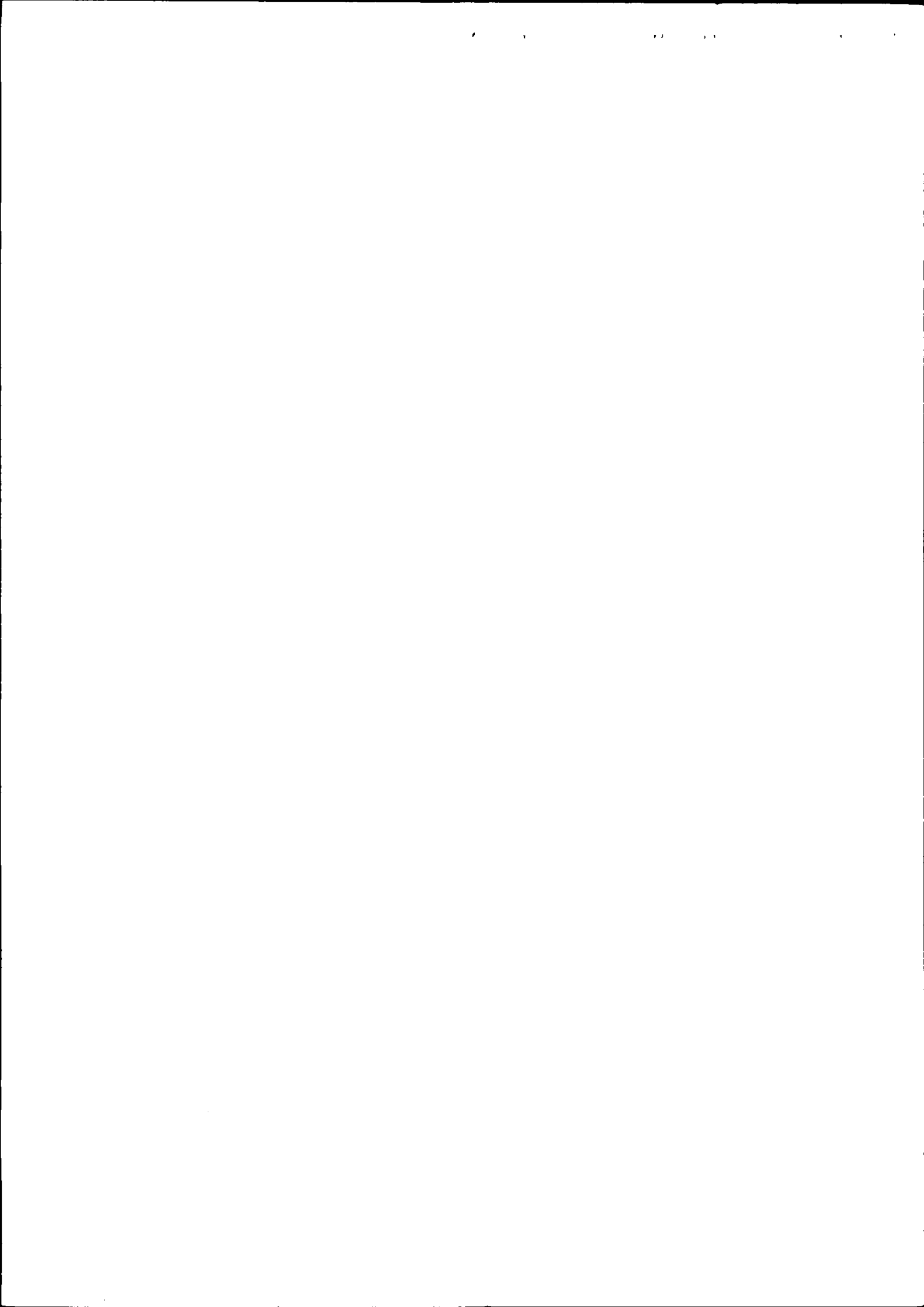
**C) RECEITAS PRÓPRIAS**

	OS 25%	FUNDEB	NÃO VINCULADO
IPTU	175.470,59	43.867,65	0,00
ISS	2.341.261,10	585.315,28	0,00
IRRF	254.556,56	63.639,14	0,00
DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00
ITBI	31.611,43	7.902,86	2.105,32
<b>TOTAL</b>	<b>2.802.899,60</b>	<b>700.724,92</b>	<b>2.105,32</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.607.706,12</b>	<b>7.586.158,72</b>	<b>4.914.582,33</b>	<b>2.486.730,42</b>
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------

**2. RECEITAS DA REDE MUNICIPAL A PARTIR DO FUNDEB**

	matricula	perc incluído	custo-aluno	Receita
CRECHE INTEGRAL		0,0	1.251,03	0,00
CRECHE PARCIAL		0,0	909,84	0,00
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	1017,0	678,0	1.307,90	886.752,81
PRÉ-ESCOLA PARCIAL		0,0	1.023,57	0,00
SÉRIES INICIAS URBANAS	2943	2.943	1.137,30	3.347.073,90
SÉRIES INICIAS RURAIS	1866	1.866	1.194,17	2.228.311,89
SÉRIES FINAIS URBANAS	2754	2.754	1.251,03	3.445.336,62
SÉRIES FINAIS RURAIS	1044	1.044	1.307,90	1.365.442,38
CRECHE INTEGRAL COV.		0,0	1.080,43	0,00
CRECHE PARCIAL COV.		0,0	909,84	0,00
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL CONV.		0,0	1.307,90	0,00
PRÉ-ESCOLA PARCIAL CONV.		0,0	1.023,57	0,00
EJA	450,0	300,0	796,11	238.833,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	48,7	48,7	1.364,76	66.463,81
INDIGENA	38		1.364,76	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10161</b>	<b>19.634</b>		<b>11.578.214,41</b>



**FUNDEB DEPOSITO x RECEITA**

DEPÓSITO PARA O FUNDEB	4.914.582,33
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	11.578.214,41
<b>SALDO</b>	<b>6.663.632,08</b>

**RECEITA TOTAL DA REDE MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO**

RECEITA FUNDEB	11.578.214,41
RECEITA DO TERCIO	2.486.730,42
<b>TOTAL</b>	<b>14.064.944,83</b>

OS 60%	8.438.966,90
OS 40%	5.625.977,93
<b>TOTAL</b>	<b>14.064.944,83</b>

Obs.:

1. Os recursos realizados em 2006 não estão acrescidos de possíveis aplicações efetuadas;
2. No caso dos **40%** o recomendado é não ultrapassar a **50%** as despesas com folha, do pessoal de Apoio/Administrativo que atuam na Educação Básica Pública, tendo em vista toda a manutenção da rede.
3. Para se fazer a análise se houve sobra nos 60% será necessário conhecer o dispêndio com as 12 folhas do ano + 13<sup>o</sup> + férias + encargos do ente.

Para se encontrar o vencimento médio leva-se em conta o que estabelece a Resolução nº 03/97, do Conselho Nacional de Educação, onde o ente deve estar enquadrado com uma relação Professor/Aluno de **01** (um) para **25** (vinte e cinco).

O Município em tela apresenta uma planilha acompanhada dos resumos das folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro e fevereiro, com **501** Professores efetivos e mais uma relação nominal de **174** Professores contratados, para atender uma demanda de **10.161** alunos referentes a 2007, o que implicaria em uma relação Professor/Aluno de **01** para **15**, o que é bastante grave, o que levará seguramente a um grande rebaixamento na média vencimental. Com uma relação baixa a esse ponto o Município não suportará a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional se o mesmo ainda for aplicado este ano.

O número de efetivo correspondente **501** Professores já acarretam uma relação Professor aluno na ordem de **1** para **20**, ou seja, bem abaixo da relação de **1** para **25**.

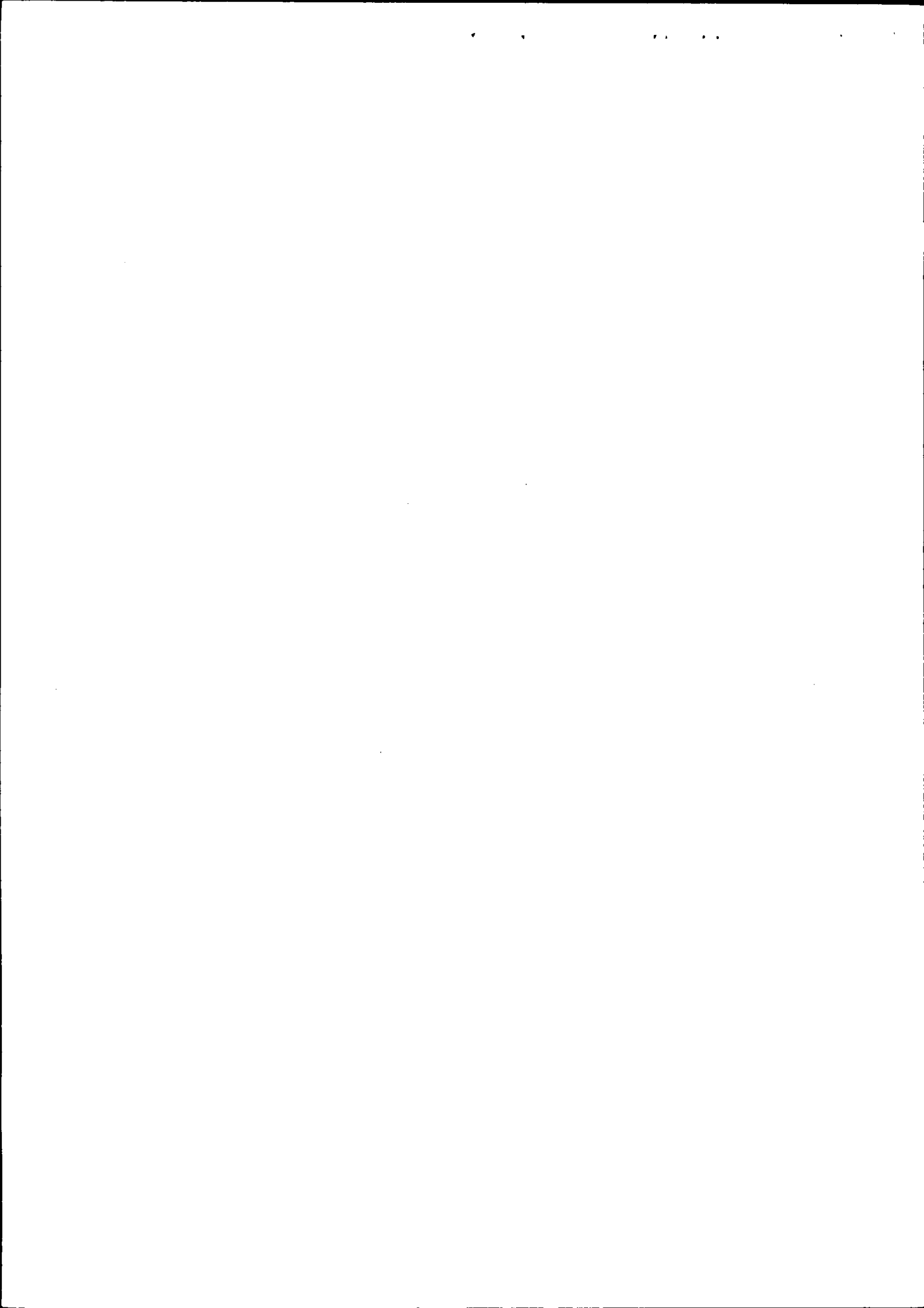
Nesta análise não foi levado em conta os Professores que por ventura possuam jornada de 40 horas, o que pioraria mais ainda esta realidade.

Outro aspecto fundamental é que o Município em questão teve uma queda na matrícula geradora de recursos para 2008 na ordem de **536** alunos, ou seja, uma perda média de recursos na ordem de **R\$ 644.168,87**, no entanto observa-se um crescimento significativo no número de Profissionais o que acarretou a baixa relação Professor/Aluno encontrada.

Por fim, para que o Município atenda o que a legislação preconiza o número de Professores ideal para atuar e ser pago com os recursos, seria **406** com jornada média de **25h**, no entanto o quadro de Profissionais hoje apresentado é **675**.

**VIII – CÁLCULO VENCIMENTO MÉDIO MENSAL DO PROFESSOR:**

$\text{Custo médio de alunos} = \text{Recursos previstos} \div \text{numero de alunos}$
---



$$14.064.944,83 \div 10.161 = 1.384,21$$

$$\text{Vencimento médio} = (\text{custo médio} \times 0,60 \times \text{relação Prof}^\circ/\text{aluno}) \div (13,5 \text{ meses} \times \text{encargos})$$

$$(1.321,21 \times 0,60 \times 15) \div (13,5 \times 1,21) = 727,94$$

Neste caso usamos o percentual de **21% (PREVIDÊNCIA)** como encargo do empregador, encontrando assim um vencimento médio de **R\$ 727,94**. Portanto, podemos observar que há um rebaixamento considerável em relação ao custo médio, o que provocará seguramente distorções vencimentais interferindo diretamente na valorização profissional, além de comprometer o cumprimento do Piso Salarial Profissional.

**IX - PROJEÇÃO DA FOLHA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM A APLICAÇÃO DO REALINHAMENTO EM ABRIL 2008.**

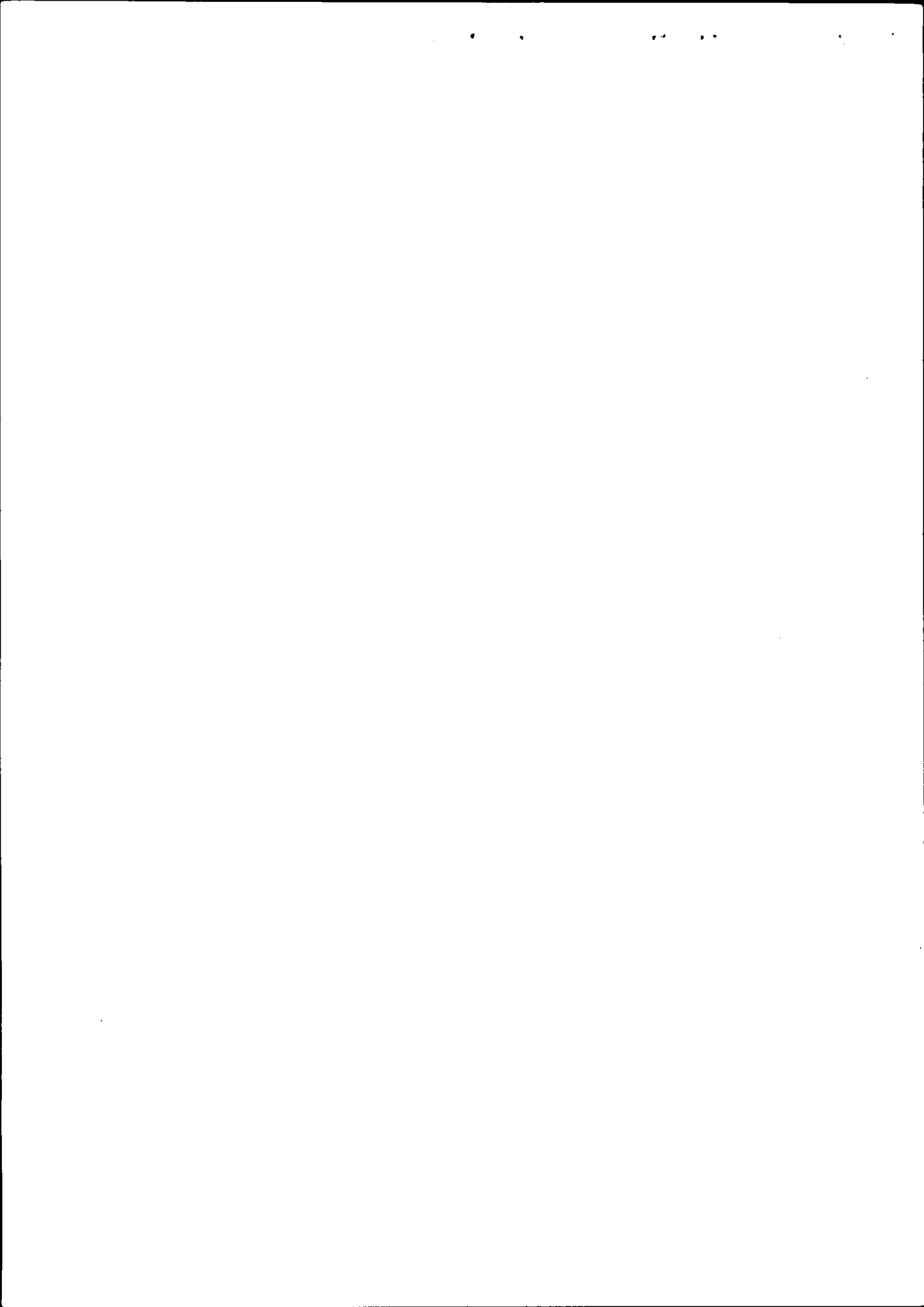
FOLHAS	Valor Folha Atual	Realinhamento	Recursos dos 25%	% 25% F. Normal	% 25% F. com Realinhamento
JAN. a MAR. + ENC.	1.618.247,43	1.618.247,43			
BASE CÁLCULO EFETIVOS	444.160,01	510784,01			
BASE CÁLCULO CONTRATADOS	88.880,55	88880,55			
ABR. A DEZ.	4797365,04	5396981,05			
13* + 1/3 e 1/2 DE 1/3 FÉRIAS	666.240,02	899496,84			
<b>TOTAL</b>	<b>7.081.852,49</b>	<b>7914725,33</b>	<b>14064944,83</b>	<b>50,35</b>	<b>56,27</b>

Neste caso trabalhamos com a planilha dos **675** Professores contratados e efetivos, aplicado o realinhamento correspondente a **15%**, com vigor a partir de **abril de 2008** encontramos uma despesa correspondente a **56,27%** do total dos recursos previstos para a Educação. Se trabalharmos esta realidade apenas com os recursos do **FUNDEB**, teríamos um dispêndio na ordem de 68% dos referidos recursos.

Portanto se faz necessário um planejamento adequado para ordena a relação Professor aluno encontrada sob pena ter grandes dificuldades para garantir as normas legais e constitucionais.

**X - PROJEÇÃO DA FOLHA DO PESSOAL DE APOIO/ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

FOLHAS	Valor Folha Atual	Realinhamento	40% Recursos dos 25%	% dos 40% F. Normal	% 40% F. com Realinhamento
--------	-------------------	---------------	----------------------	---------------------	----------------------------



JAN. a ABR. + ENC.	543.955,01	543.955,01			
BASE CÁLCULO	200.309,17	216909,17			
ABR. A DEZ.+ENC.	1802782,53	1952182,53			
13° + 1/3 FÉRIAS	267.078,89	289212,23			
TOTAL	2.613.816,43	2785349,77	5625977,93	46,46	49,51

As despesas referente a projeção aqui feita nos recursos oriundos dos **40%** do total dos recursos da Educação representam um dispêndio na ordem de **49,51%**, de acordo com o realinhamento feito nas tabelas vencimentais na base do índice do Salário Mínimo envolvendo os funcionários de Apoio-Administrativos.

Nesta realidade este Município gastará com folha total de Pessoa **R\$ 10.700.075,10**, ou seja, **76,07%** do total dos recursos previstos para os 25%, ficando um montante de **R\$ 3.364.869,73** para a manutenção da rede e investimento.

Esta é a nossa análise a luz dos recursos do **FUNDEB** e dos demais recursos vinculados, previstos para Educação.

Maceió, 24 de março de 2008.

MILTON CANUTO DE ALMEIDA  
Consultoria Técnica

